



AUTÓGRAFO N.º 033/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Assegura às Mulheres o direito de desembarque fora do ponto, após as 20 horas, no serviço de transporte coletivo urbano no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária n.º 042/17 de autoria da Vereadora Roberta Soares de Brito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece norma para o desembarque de mulheres, em período noturno, no transporte coletivo urbano do Município Formosa.

**Art. 2º** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Formosa deverão, após as 20 horas, parar os ônibus para possibilitar o desembarque de mulheres em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**Parágrafo Único.** A presente lei refere-se apenas aos pontos de paradas e trajetos já estabelecidos. Não podendo haver alterações de itinerários.

**Art. 3º** As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus informando sobre o número e conteúdo desta Lei.

*Roberta Soares de Brito*



AUTÓGRAFO N.º 033/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 4º As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio de 2017.

  
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

  
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral